



Ofício nº 129/2019-SGM

Brasília, 17 de abril de 2019.

Excelentíssima Senhora
Dra. Adriana Denise Acker
Diretora-Superintendente do GHC
Av. Francisco Trein, 596 – Porto Alegre - RS
CEP: 91350-200

Senhora Diretora-Presidente,

Este Senado Federal recebeu no dia 10 de maio de 2018, conforme § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), o relatório demonstrando o atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios de 2017 do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., o qual foi aprovado pelo Conselho de Administração em Reunião Extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2018.

Ocorre que parecer da Comissão de Assuntos Sociais, da lavra do eminente Senador Paulo Paim conclui que, segundo o art. 411 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senado está impossibilitado de encaminhar à Câmara dos Deputados ou a outro órgão do poder público petições, memoriais, representações ou outros documentos que tenha recebido por seu Serviço de Protocolo. Por isso, esta Casa não pode enviar o relatório conhecido às instituições municipais mencionadas.

Portanto, nosso entendimento é de que os relatórios vindouros devem ser encaminhados para análise da Câmara Municipal de Porto Alegre (e do Conselho de Saúde daquele município), e não mais ao Congresso Nacional.

Atenciosamente,


José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto do Senado Federal